

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002377/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013281/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002073/2016-39
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46318.000788/2015-76
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0006-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI ;

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR MENEGUETTI ;

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0007-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TOSHIKATU GONDO ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, ou seja: Indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentício; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); De massa alimentícia e biscoitos; de doces e conservas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias;de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, eqüídeos,coelhos, lingüiças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carne, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos Avícolas(abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos e aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre,amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda,**

páprica, maionese, ovo em pó, gérmen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, empregados e funcionários, mesmo terceirizados, que atuam e trabalham no ramo das empresas/industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas, com abrangência territorial em Maringá/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial de ingresso para os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 01/05/2016 será de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mensais.

Parágrafo único: O piso salarial estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizes, nos termos do § 2º do Art. 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os demais salários que se situarem acima do piso salarial estipulado na cláusula anterior, serão reajustados nas datas e índices indicados abaixo, com base nos salários vigentes nos meses dos reajustes:

- a) Aos funcionários que recebem salários até R\$ 5.000,00 à partir de 01/05/2016 aplicação de reajuste de 5,00% e à partir de 01/11/2016 aplicação de reajuste de 4,60%;
- b) Aos funcionários que recebem salários acima de R\$ 5.000,01 até R\$ 13.000,00 à partir de 01/05/2016 aplicação de reajuste de 2,50% e à partir de 01/11/2016 aplicação de reajuste de 2,36%;
- c) Aos funcionários que recebem salários acima de R\$ 13.000,01 não haverá reajuste.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2015 a abril/2016.

Parágrafo Segundo: Não serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** do salário normativo de efetivação, sendo que para os funcionários da Usina de Açúcar Santa

Terezinha Ltda o valor do desconto é limitado a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra “E” da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembléia da Entidade Profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto;

III – na admissão.

Parágrafo Segundo: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

Paragrafo Terceiro: Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados e aprendizes que atuam na sede administrativa e complexo logístico de Maringá e Paranaguá.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas à presente, fica eleito o foro da Vara do Trabalho de Maringá.

Por assim haverem convencionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 25/03/2009.

SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI
DIRETOR
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE
CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

ROBERTO PINO DE JESUS
TESOUREIRO
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE
CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

MOACIR MENEGUETTI
DIRETOR
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

TOSHIKATU GONDO
DIRETOR
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.